

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 895 DE 2019**

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ À MP 895/2019  
(Da Sra. Natália Bonavides)**

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

CD/19271.97438-13

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Modifica o § 6º do art. 1º-A da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, proposto pelo art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 895, de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º-A.....*  
*§ 6º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais”.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Quando a norma estabelece que os dados cadastrais e pessoais dos estudantes serão anonimizados “sempre que possível”, abre-se uma janela para que, em casos variados, não o sejam.

A utilização da referida expressão é pouco precisa e pode ensejar em violações a direitos dos detentores dos dados. Propomos, portanto, a sua supressão, para garantir a anonimização em todo e qualquer caso.

**Deputada Natália Bonavides (PT/RN)**



CD/19271.97438-13